



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.637 DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

**“Que autoriza o Executivo a ceder área de terra que especifica e dá outras providências”**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Agudos autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da gleba de terras denominada GLEBA “Z”, que originou de uma gleba maior de matrícula nº 1045, propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, à favor da empresa **PAULO ROBERTO MILANI CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.188.954/0001-32, sito á Rua 15 de Novembro, nº 2395, Agudos/SP, descrita abaixo, conforme medidas, rumos e respectivos confrontantes:

*Partindo do ponto H1, segue confrontando com a Rua Celso Morato Leite, com o rumo  $S27^{\circ}16'54''W$ , a distancia de 90,50 metros, até o ponto recuado 230,99 metros do ponto “01”, onde deflete à direita e segue com o rumo  $N14^{\circ}10'40''W$ , a distancia de 57,20 metros, até o ponto “Z1”, onde se inicia a poligonal fechada da gleba em questão; segue com o rumo  $S75^{\circ}49'20''E$ , medindo 35,00 metros até o ponto “Z2”; segue então com o rumo  $N14^{\circ}10'40''W$ , medindo 30,00 metros até o ponto “Z3”; segue com o rumo  $N75^{\circ}49'20''E$ , medindo 35,00 metros até o ponto “Z4”; segue com o rumo  $S14^{\circ}10'40''W$ , medindo 30,00 metros, indo até o ponto “Z1”, fechado a poligonal uma área de 1.050,00 (um mil e cinqüenta) metros quadrados, confrontando em todo o seu entorno, com a gleba da qual se originou.*

**ARTIGO 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo máximo de 05(cinco) anos, renovável por igual período, constando do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

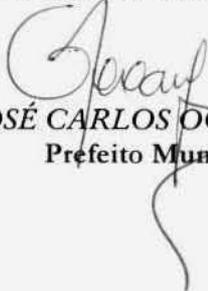
I – a concessionária somente poderá utilizar a área recebida para funcionamento de suas instalações industriais, sendo vedada sua tredestinação ou transferência a terceiros, sem expressa autorização da cedente;

II – A concessionária deverá iniciar as obras de edificação de suas instalações dentro do prazo de seis meses, e deverá ainda iniciar suas atividades industriais dentro do prazo de dois anos, prazos estes a contar da publicação desta Lei, e permanecer em funcionamento durante todo o período de concessão;

III – Findo o prazo de concessão, ou descumprida qualquer das condições acima, a posse da área de terra retornará ao Município de Agudos, independente de qualquer indenização.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE SETEMBRO DE 2006.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal